



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 12 DE JULHO DE 1977

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Centro de Educação Integral.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e que dispõe a Resolução Nº CEE-1032/73, e tendo em vista o constante do Processo Nº CEE-213/77,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Centro de Educação Integral, desta Capital, autorizado, em caráter condicional, por um período de 02 (dois) anos, a ministrar, nos turnos matutino, vespertino e noturno para adolescentes e adultos de ambos os sexos, maiores de 16 e 19 anos respectivamente, os seguintes tipos de cursos supletivos de 1º e 2º Graus na função de Suplência, educação geral, com avaliação no processo:

- a)- Curso compacto direto, a nível de Ensino de 1º Grau, com duração mínima de 02 (dois) anos;
- b)- Curso compacto direto, a nível de 2º Grau, com duração mínima de 03 (três) semestres;
- c)- Cursos semi-indiretos, a nível de 1º e 2º Graus, com a utilização de metodologia de ensino personalizado, a ser implantado, a partir de março de 1978.

Artigo 2º - Ficam permitidas as transferências de alunos de cursos e exames supletivos de educação geral a nível de 1º e 2º Graus, para os cursos de que trata o artigo anterior, alíneas "a", "b" e "c", aproveitando-se as disciplinas eliminadas como etapas de estudos concluídos, observando-se o que concerne à idade, equivalência dos currículos constantes dos planos de Suplência e adaptações que se fizerem necessárias.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- Artigo 3º - Fica o Centro de Educação Moderna Ltda, mantenedora do Centro de Educação Integral, autorizado a expedir os Certificados dos cursos a que se refere o Artigo 1º, devendo, entretanto, autenticá-los na Unidade de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura.
- Artigo 4º - O Centro de Educação Moderna Ltda deverá cadastrar os cursos supletivos ministrados pelo Centro de Educação Integral, na Unidade de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura, para efeito de fiscalização daquele órgão à implantação, neste Estado, da experiência na área supletiva.
- Artigo 5º - Para comprovação da validade da experiência ora autorizada, deverá o Centro de Educação Integral apresentar a este Conselho no final de 02 (dois) anos, circunstanciado relatório sobre as atividades desenvolvidas durante a implantação dos cursos de que trata esta Resolução.
- Artigo 6º - Esta Resolução, homologada pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 1977.

Presidente:

Antonio José de Oliveira

Conselheiros:

Arthur Edmundo de Souza Rios

Ione Vieira Bastos

Maria Cavalcante Martinelli

Maria Lucy Ferreira

Djalma Silva

Delson Leone

HOMOLOGO

14/07/1977
[Signature]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA